

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 136, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, c/c o art. 104, incisos II e IX, do Regimento Interno da Autarquia, Aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, com fundamento na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018 e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 54000.087523/2023- 86, resolve dispor sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar, em âmbito nacional, o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.



Parágrafo único. O processo de seleção de indivíduos e famílias de que trata o caput será realizado por projeto de assentamento agroextrativista e conduzido pelas Superintendências Regionais do Incra, sendo assegurada a participação dos órgãos ambientais e de entidades da sociedade civil.

Art. 2º O processo de seleção em Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE será restrito às famílias que já residam, usam e ocupam a área tradicionalmente, observadas as vedações constantes do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - população tradicional: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

II - unidade familiar: indivíduo ou família, composta pelo titular ou titulares e demais integrantes, pertencentes à comunidade tradicional, que exerçam atividades extrativas e/ou agrícolas na área do Projeto de Assentamento Extrativista;

III - renda familiar mensal per capita: valor total dos rendimentos mensais da unidade familiar, dividido pelo número de seus integrantes;

IV - agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural em área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família e tenha renda familiar predominantemente originada dessa atividade;

V - família em situação de vulnerabilidade social: família que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

VI - família beneficiária do PNRA: unidade familiar pertencente à comunidade tradicional residente no PAE selecionada pelo Incra e incluída no PNRA, conforme Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento Extrativista;

VII - família vinculada: unidade familiar pertencente à comunidade tradicional residente no PAE não incluída no PNRA por incidir nas vedações previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

VIII - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016; e

IX - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PNRA

EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PAE) CRIADOS PELO INCRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA e terá indeferida sua inscrição, quem na data da inscrição para a seleção:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;

V - for menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.



§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do caput deste artigo se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária a verificação dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica ao candidato que preste serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária na produção agrícola, os quais deverão ser comprovados por meio de declaração da instituição empregadora sobre a função exercida, a natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício e carga horária.

§ 5º Para fins do disposto no inciso VI do caput, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

Art. 5º Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no artigo 4º desta Instrução Normativa, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 1º A compatibilidade do exercício de função pública e/ou mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa com a exploração da parcela poderá ser comprovada pela força de trabalho dos demais integrantes da unidade familiar.

§ 2º Para fins do disposto no §1º, os candidatos deverão apresentar, no processo de seleção, documentos comprobatórios de identificação referentes aos demais integrantes da unidade familiar que se comprometam a explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 3º Se a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, deverá ser comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela.

Art. 6º Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada sua capacidade de exploração agrícola/extrativista e/ou dos integrantes da unidade familiar, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola/extrativista deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade na área do Projeto de Assentamento ambientalmente diferenciado.

Art. 7º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agroextrativista/agrícola pela unidade familiar por si, ou por meio de integrantes que tenham disponibilidade para explorar, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Seção II

Dos procedimentos administrativos do Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção para Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE criados pelo Incra compreenderá as seguintes fases:

I - inscrição das famílias ou indivíduos de povos e comunidades tradicionais que comprovadamente residam na área, a pedido do interessado ou mediante atuação de ofício pelo Incra;

II - análise do enquadramento nas vedações constantes do art. 4º desta Instrução Normativa e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

III - abertura de prazo para a interposição de recursos, se houver, análise e julgamento;

IV - publicação da Relação de Famílias Beneficiárias - RB e da Relação de Famílias Vinculadas - RV, se houver.

§1º A seleção das famílias a beneficiários do PNRA em PAE observará a autoidentificação como integrante de comunidade tradicional e seu reconhecimento pelo grupo, a utilização sustentável dos recursos naturais, a herança ancestral e a história de ocupação que demonstre a conexão profunda com o ambiente em que se insere, bem como o atendimento dos requisitos da agricultura familiar estabelecidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º É resguardada a permanência no território das famílias ou indivíduos pertencentes à comunidade tradicional que residam na área do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE com inscrições indeferidas, nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa, que constarão na Relação de Famílias Vinculadas - RV ao PAE, para controle do Incra e participação em outros programas governamentais.

§3º Para identificação das famílias e indivíduos do PAE será utilizado o formulário de inscrição conforme Anexo I desta Instrução.

§4º Para atuação de ofício em Projetos de Assentamento Agroextrativista - PAE, a Superintendência Regional deverá comunicar a comunidade, visando a mobilização social para garantir o entendimento e a participação qualificada da população tradicional, e os prazos e locais serão definidos pela Superintendência Regional do Incra, constante dos Editais de Comunicação, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, o qual deverá ser publicado no site da Autarquia.

§5º Para os efeitos deste artigo, será utilizado o fluxo previsto no Anexo III desta Instrução Normativa.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A análise das informações fornecidas pela unidade familiar será feita com base nos sistemas do Governo Federal e demais documentos apresentados no momento da inscrição.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA - PAE

PAE: _____

Processo SEI Nº: _____

1 - CADASTRO:

A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1

A.1. Nome completo (sem abreviações):	
A.2. Sexo: () F () M	A.3. Data de nascimento: ____/____/____
A.4. Documentos obrigatórios: I - Identidade Nº _____ / Órgão Emissor: _____ UF: ____ II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____	
A.5. Nas situações de estado civil: () 1 - solteiro () 2 - Casado () 3 - Divorciado ou separado judicialmente () 4 - Viúvo	
A.6. Ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada e que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar: () Não () Sim. () Não se aplica	
A.7. Excluído ou afastado do programa de reforma agrária com consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim () não se aplica.	
A.8. Proprietário rural com propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim () não se aplica.	
A.9. Menor emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () não se aplica	
A.10. Aposentado por invalidez e possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim () não se aplica	
A.11. Deficiente físico e possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim () não se aplica	
A.6. Ocupante de cargo, no exercício do cargo, do emprego ou da função pública compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? () Não () Sim () não se aplica	



1.B - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 2

B.1. Nome completo (sem abreviações):	
B.2. Sexo: () F () M	B.3. Data de nascimento: ____/____/____
B.4. Documentos obrigatórios: I - Identidade Nº _____ / Órgão Emissor: _____ UF: ____ II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____	
B.5. Nas situações de estado civil: () 1 - solteiro () 2 - Casado () 3 - Divorciado ou separado judicialmente () 4 - Viúvo	
B.6. Ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada e que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar: () Não () Sim. () Não se aplica	

B.7. Excluído ou afastado do programa de reforma agrária com consentimento do seu órgão executor? () Não () Sim
() não se aplica.

B.8. Proprietário rural com propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? () Não () Sim
() não se aplica.

B.9. Menor emancipado na forma da lei civil? () Não () Sim () não se aplica

B.10. Aposentado por invalidez e possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim () não se aplica

B.11. Deficiente físico e possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? () Não () Sim
() não se aplica

3 - DECLARAÇÃO/ENDEREÇO

2.1. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público. () DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente e de acordo com todas as regras do processo de seleção do INCRA.

() DECLARO para os devidos fins, que ocupo e uso o território e os recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais.

2.2. Assinatura do Indivíduo 1:

2.3. Data ____/____/____

2.4. Assinatura do Indivíduo 2:

2.5. Data ____/____/____

2.6. Telefone () _____

2.7 E-mail:

2.8. Responsável pelo Preenchimento _____

2.9. Matrícula: _____

2.10. Local de preenchimento: _____

2.11. Data: ____/____/____



ANEXO II

MODELO DO EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE [XXXXXXXX]

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº XXXXXX, de XXXXXX

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PNRA

EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROESTRATIVISTA - PAE CRIADOS PELO INCRA [xxxxxxxxxxxxxx]

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 112 do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria nº 2.541, de 2022, publicada no DOU de 30/12/2022, e em conformidade com a Instrução Normativa nº xxxxx/2023, torna público o presente Edital de Comunicação da seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, no PAE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, criado em xx/xxx/xxx, localizado no município de xxxxxxxxxxxx.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção será restrito às famílias de população tradicional que já residam na área do PAE [XXXXXXXX]

2. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de [XXXXXXXX] a [XXXXXXXX], conforme:

Município da inscrição	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição

Local da inscrição.

3. INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.2. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 2022.

3.3. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do [Anexo I deste Edital].

3.4. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I - Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV - Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares Android "Meu CadÚnico".

V - Nas situações de estado civil:

Solteiro: Certidão de Nascimento;

Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Casado: Certidão de Casamento;

União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbacões na Certidão de Casamento;

Viúvo: atestado de óbito;

3.4.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e

For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

Comprovante de que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar e ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada.



Ocupação e uso o território e os recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais.

3.4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.4 deste Edital.

4. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA:

4.1. TERÁ INDEFERIDA DA INSCRIÇÃO:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

4.1.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 4.1 deste Edital.

4.1.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.



4.1.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4.1.4. Para fins do disposto no item 4.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

4.1.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.1 deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

4.2. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 4.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4.3. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em 15 (quinze) úteis, contados da publicação do Edital.

4.3.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Superintendência Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra, o resultado do processo de seleção.

5. RESULTADOS:

5.1. Após os resultados do processo de seleção do PAE será divulgada no sítio eletrônico do Incra:

I - Relação de Famílias Beneficiárias (RB) - unidade familiar selecionada e homologada no PNRA;

II - Relação de Famílias Vinculadas (RV), se houver - unidade familiar considerada não apta pelas vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.311, de 2018, sem acesso às políticas públicas do PNRA, mas poderão participar de outros programas governamentais, sem sair da área do PAE conforme sua identificação.

Superintendente Regional do Incra

ANEXO III

FLUXO REGIMENTAL DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO PARA O
PROCESSO DE SELEÇÃO EM PAE NO PNRA

Fluxo Regimental	INCRA		
	SR(UF)G	SR(UF)D	Diretoria DD
1. Iniciar processo SEI	X	-	-
2. Planejar conjuntamente com a comunidade, os prazos e locais para identificação / inscrição no PAE	X	X	-
3. Publicar Edital de Comunicação para identificação/inscrição das famílias do PAE	X	X	X
4. Inscrição no PNRA	-	X	-
5. Processamento das inscrições	-	X	-
6. Homologar as famílias aptas no PNRA	X	-	-
7. Emitir a RB e RV (se houver) no site do Incra		X	-
8. Autorizar a publicação da RB e RV no site do Incra	-	-	X

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

